

Proc. Administrativo 14- 1.529/2025

De: Gustavo A. - SEDUC-DADM

Para: SEADM-DLC - Divisão de Licitações e Contratos - A/C Danila S.

Data: 15/09/2025 às 11:51:34

Setores envolvidos:

GP, PROT-SEADM, SEADM-DFC, SEADM-DLC, SEDUC, SEDUC-DADM, PROC, PCR, SEADM, SCE, SCEL, PC

Abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar (Vans)

Prezada, segue o TR retificado de acordo com os apontamentos da Procuradoria em seu parecer anexado ao despacho 13.

—

Gustavo P. de Albuquerque
Diretor de Planejamento Educacional

Anexos:

Termo_de_Referencia_Transporte_Escolar_Vans_15_09_2025.pdf



PROCESSO N.º XX/2025

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2025

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, monitorado por Sistema de Posicionamento Global (GPS), via satélite e/ou via GSM (Sistema Global pra Comunicações Móveis)/GPRS (Serviço de Rádio de Pacote Geral), de alunos das escolas públicas no município de Paranapanema.

1.1.1. Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar, para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública, Municipal e Estadual, do Município de Paranapanema.

1.1.1.1. Execução das rotas previamente estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, inclusive horários e quantidades de rotas/viagens programadas.

1.1.1.1.2. Transporte de alunos, devendo os mesmos serem transportados sentados, em todos os dias letivos e de atividades escolares, incluindo feriado e dias de festividades ao acordo com o calendário escolar das redes públicas de ensino do município. Eventuais alterações de calendário individual de alguma escola, que enseje a diminuição de quilometragem rodada, deverão ser contabilizadas a menor, desde que devidamente comunicada com antecedência;

1.1.1.1.3. Toda frota de veículos deverá estar devidamente equipada com equipamento eletrônico que permitam rastreamento/monitoramento via GPS e/ou via GSM/GPRS, em tempo real;

1.1.1.1.4. Veículos especificamente identificados com "Transporte Escolar" e devidamente acessível para o transporte de pessoas com necessidades especiais de locomoção, caso seja necessário.

1.1.1.1.5. A empresa vencedora deverá atender às exigências legais para transporte escolar.

1.1.2. A critério da Prefeitura, a quantidade de serviços poderá ser acrescida ou suprimida nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021, consoante ao aumento de alunos matriculados ou diminuição devido a transferências e/ou desistências, desde que haja necessidades de alteração das Rotas especificadas no item "2.1".

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os requisitos mínimos a serem atendidos pelos proponentes estão detalhados no Memorial Descritivo – ANEXO II ao presente Termo de Referência, o qual apresenta a relação das rotas e viagens, a estimativa de quilometragem, os horários de entrada e saída das escolas, além de outras especificações técnicas pertinentes.

2.1.1. Características gerais dos veículos contratados:

- VAN: de no mínimo 15 lugares;
- VAN adaptada: de no mínimo 7 lugares.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Observação: A capacidade mínima de lugares, estipulada por veículo, mencionada acima, inclui alunos e monitores, sendo que o assento do motorista não está incluso no número de lugares solicitado. Por se tratar de preço por quilometragem rodada/capacidade do veículo, não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos, desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização.

2.2. A Contratante enviará, caso haja alterações, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, as Rotas/Viagens com os itinerários completos com o início e fim de cada Rota, bem como as quilometragens máximas de cada Rota.

2.2. A quilometragem total estimada a ser percorrida pelos veículos das 27 linhas é de 2.444,05 Km/dia, ou seja, 488.810 km/ano para 200 dias letivos.

2.3. Por se tratar de preço por quilometragem rodada/capacidade do veículo, não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos, desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização.

2.4. Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

2.5. Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A garantia deverá ter cobertura para as verbas trabalhistas eventualmente inadimplidas pelo contratado, em especial as verbas rescisórias, conforme previsto no art. 121, § 3º, inciso I, da referida Lei.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A referida solicitação se faz necessária, visto que aproximadamente 300 alunos residentes no município necessitam de transporte para se deslocarem até as unidades escolares das redes municipal e estadual de ensino, sendo de suma importância a prestação dos serviços, vez que o Município não dispõe de veículos para atendimento da demanda em questão, com o fim de suprir as necessidades dos estudantes de maneira eficiente.

3.2. A Administração Pública Municipal de Paranapanema tem como objetivo garantir aos alunos da Rede Pública de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, o acesso público e gratuito à Educação e a permanência em Unidades Escolares, com condições de conforto e segurança, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei Federal nº 8.069/1990.

3.3. Considerando que há vagas em Unidades Escolares na região jurisdicionada a esta Secretaria Municipal de Educação e que dentre o universo de alunos atendidos existem famílias residentes em áreas distantes das unidades escolares, toma-se imprescindível a prestação de serviços de transporte escolar para o efetivo atendimento destes alunos na Rede Pública de Ensino, proporcionando-lhes o pleno exercício da cidadania.

3.4. A contratação em questão está prevista no Plano de Contratações Anual, bem como na Lei Orçamentária Anual.

3.5. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.



3.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado pelo mesmo período até o limite de 10 (dez) anos, conforme o disposto no art. 106 c.c. o art. 107, ambos da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, monitorado por Sistema de Posicionamento Global (GPS), via satélite e/ou via GSM (Sistema Global pra Comunicações Móveis)/ GPRS (Serviço de Rádio de Pacote Geral), de alunos das escolas públicas no município de Paranapanema, pelo período de 12 meses, conforme as especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar, bem como na definição do objeto deste Termo de Referência.

Como já exposto, a referida contratação se faz necessária, visto que aproximadamente 300 alunos residentes no município necessitam de transporte para se deslocarem até as unidades escolares das redes municipal e estadual de ensino, sendo de suma importância a prestação dos serviços, tendo em vista que a Prefeitura Municipal não dispõe de veículos para o atendimento desta demanda.

A contratação em questão se dará por meio da modalidade de Pregão presencial, em conformidade com o Decreto Municipal 2.612/2023.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. O Contratado deverá ser selecionado mediante Pregão, na forma Presencial, critério de julgamento de **menor preço global**, tendo em vista que o princípio do parcelamento não será aplicado à presente contratação, conforme exposto no ETP, vez que a contratação de mais de uma empresa para a execução dos serviços poderia vir a comprometer a execução do objeto.

6.2. Nos termos do que dispõe o §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, **há possibilidade da adoção da forma presencial**, desde que motivada.

6.2.1. No presente caso, a motivação encontra amparo no disposto no art. 176 da Lei 14.133/2021 que estabeleceu um prazo maior para que municípios com até 20.000 habitantes cumprissem a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica.

6.2.2. Considerando que o município de Paranapanema possui menos de 20.000 habitantes, justificável, por lei, a adoção da forma presencial em suas licitações até março de 2027, devendo, contudo, ser observada a parte final do disposto no §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, que determina que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

6.2.3. Também neste sentido é o art. 5º do Decreto nº 2611 de 28 de junho de 2023, que regulamenta a referida lei em nosso município.



6.2.4. Se não bastasse, é importante observar também, no que se refere à opção pela modalidade de Pregão na forma Presencial, a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, tem se constatado excessiva demora nas conclusões dos Pregões Eletrônicos, dado o grande volume de empresas que declinam de suas propostas, o que não ocorre na forma presencial.

6.2.5. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam os custos.

6.2.6. Assim, sobre o ponto de vista da celeridade, porém sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, depreende-se que o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa, em detrimento das outras formas elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos horários e itinerários definidos pela Secretaria de Educação, conforme discriminado nos anexos: Anexo I - Relação das Unidades Escolares: Municipais e Estaduais; Anexo II - Horário de entrada e saída das Escolas/ Relação de rotas/viagens/quilometragem e Estimativa da quilometragem (KM) diária por tipo de veículo.

7.2. Considerando a diversidade de escolas relacionadas, se necessário, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação para adequação dos trajetos aos horários de entrada e saída das mesmas.

7.3. Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, quando houver.

7.3.1. A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

7.3.2. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.

7.3.3. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida.

7.3.4. O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de no mínimo 15 (quinze) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 15 (quinze) minutos.

7.3.5. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com Contratante e sempre que forem necessários, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.3.6. Caso seja inaugurado itinerário diferente daqueles estipulados, desde que esteja inserto na jurisdição desta Secretaria de Educação, o preço do quilômetro diário do veículo deverá permanecer inalterado, alterando apenas seu quantitativo, se for o caso. (Quantitativo do quilômetro - KM - diário a ser pago por medição conforme contrato).

7.3.7. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado, que será pago no valor do quilômetro (KM) rodado, tal qual fixado no contrato.

7.3.8. O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

7.4. DOS VEÍCULOS

7.4.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados durante a vigência da prestação dos serviços deverão ter o máximo 10 (dez) anos de uso/utilização, contados do ano de fabricação.

7.4.1.1. Havendo prorrogação do contrato, os veículos apresentados no início da execução com 10 (dez) anos de uso/utilização deverão ser substituídos, mantendo assim toda a frota com a idade máxima exigida no item anterior.

7.4.2. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portaria DETRAN -1.310 de 01 de agosto de 2014 ou outra que venha substituí-la exigindo-se, para tanto:

- I - Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- II - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;
- IV - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- V - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VI - Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- VII - limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- VIII - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- IX - Todos os demais equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e Resoluções do CONTRAN.
- X - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo DETRAN-SP, conforme Portaria no 11.310/2014 ou outra que venha substituí-la.

7.4.3. A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).



7.4.4. O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria Detran. SP nº 1.310, de 01 de agosto de 2014, que dispõe sobre as normas do transporte coletivo de escolares,

- I - nos meses de fevereiro e agosto, as com finais 1 e 2;
- II - nos meses de março e setembro, as com finais 3 e 4;
- III - nos meses de abril e outubro, as com finais 5 e 6;
- IV - nos meses de maio e novembro, as com finais 7 e 8;
- V - nos meses de junho e dezembro, as com finais 9 e 0.

7.4.5. Da Acessibilidade e Adaptação dos Veículos

7.4.5.1. A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, veículos adaptados para o transporte de estudantes com deficiência (PCD) ou mobilidade reduzida, atendendo integralmente às normas de acessibilidade vigentes, especialmente o disposto na Lei nº 10.098/2000, no Decreto nº 5.296/2004 e na Resolução CONTRAN nº 416/2012, ou outras que venham a substituí-las.

7.4.5.2. Os veículos destinados ao transporte de alunos PCD deverão possuir, no mínimo:

- a) Plataforma elevatória ou dispositivo de poltrona móvel para embarque e desembarque;
- b) Cintos de segurança apropriados e em quantidade compatível com o número de assentos adaptados;
- c) Espaço reservado para cadeira de rodas, com sistema de fixação seguro;
- d) Sinalização interna adequada e corrimãos conforme normas técnicas;
- e) Condutor e monitor capacitados para o atendimento e acompanhamento de alunos com deficiência.

7.4.5.3. A quantidade de veículos adaptados deverá ser compatível com o número de alunos PCD a serem transportados, conforme levantamento prévio da Secretaria Municipal de Educação.

7.4.6. Condições Especiais para Operação em Vias Não Pavimentadas

7.4.6.1. A contratada deverá equipar todos os veículos utilizados na execução dos serviços com pneus apropriados para tráfego em estradas não pavimentadas, especialmente em trechos com presença frequente de barro, visando garantir a segurança dos passageiros, a continuidade do serviço e a integridade dos veículos.

7.4.6.1.1. Consideram-se pneus apropriados para essa finalidade aqueles classificados como pneus de uso misto (on/off road), com desenho de banda de rodagem reforçado, de alta tração e resistência a terrenos escorregadios ou irregulares.

7.4.6.1.2. A fiscalização do cumprimento desta exigência caberá à contratante, que poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de laudos técnicos, fotos ou realizar vistorias in loco nos veículos utilizados.

7.4.6.1.3. O não cumprimento das especificações previstas neste artigo poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto nas cláusulas de sanção do presente termo de referência.

7.5. Dos Condutores e monitores

7.5.1. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.



7.5.2. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII e Portaria DETRAN -1.310/2014:

- I - idade superior a vinte e um anos;
- II - habilitação na categoria "D" ou "E";
- III - aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- VI - deverão tratar os alunos com urbanidade e respeito, sem prejuízo ao cumprimento dos demais deveres previsto na legislação de trânsito.

7.5.3. Em conformidade com as orientações dadas na Cartilha de Regulação do Transporte Escolar, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Ministério da Educação, o monitor é responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, pelo controle do comportamento e do uso de segurança pelos estudantes durante o trajeto. Também competirá a (o) Monitor(a):

- I - Vedar a utilização dos veículos destinados ao transporte escolar por outras categorias de usuários;
- II - Orientar os alunos sobre a importância do cumprimento dos horários, ouvir reclamações e fazer com as mesmas cheguem à direção da CONTRATADA com seu parecer sobre a procedência ou não da queixa, para que sejam adotadas as providências;
- III - Prestar esclarecimento sempre que solicitado, informar a direção da CONTRATADA e da escola sobre qualquer ocorrência envolvendo aluno usuário do respectivo veículo;
- IV - Manter livro de bordo permanentemente atualizado onde serão anotadas eventuais ocorrências durante as viagens.
- V - Auxiliar o acesso dos estudantes ao veículo, principalmente aqueles com menor idade e portadores de alguma dificuldade motora ou intelectual.
- VI - Deverão tratar os alunos com urbanidade e respeito, sem prejuízo ao cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito.

7.5.4. São requisitos essenciais serem atendidos pelos monitores:

O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011, deverá:

- I - ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;
- III - apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR.

Uma vez decidida a licitação, a CONTRATADA vencedora do certame se obriga a comprovar, no prazo máximo de 03 (três) meses, a realização dos seguintes cursos de seus monitores:

- I - Curso de capacitação para monitoria em transporte escolar, com ênfase em segurança no transporte escolar e inclusão de alunos com deficiência, ministrado ou por qualquer entidade pública, privada, especializada no setor;
- II - Curso de primeiros socorros.

7.5.5. O monitor será obrigatório para os itinerários em que haja alunos com idade inferior a 12 (doze) anos, conforme Resolução SE nº 27, de 09/05/2011.



7.5.5.1. A inclusão ou exclusão de alunos poderá implicar na necessidade ou desnecessidade de monitor: não acarretando, porém, alteração no preço contratado.

7.5.6. O condutor e o monitor deverão assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada e estarem capacitados para:

I - Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

II - Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

III - Contatar regularmente o Gestor/Fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

IV - Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

V - O condutor do veículo destinado ao transporte de escolares deverá portar o registro atualizado de cada escolar transportado contendo nome, data de nascimento e telefone.

7.5.7. O uniforme deverá estar de acordo com o padrão da Contratada; caso não houver um padrão definido, este deverá conter calça social cor azul marinho, camisa social branca, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul marinho.

7.6. Da Manutenção

7.6.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus (podendo ser remoldados/recapados ou recauchutados somente os pneus traseiros), lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, além de:

a) manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

b) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

d) os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

7.6.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço.

7.6.3. A Contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

7.6.4. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.



7.7. Da Manutenção Preventiva

7.7.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto desta contratação será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:

- a) Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
- b) Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;
- c) Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio dos mesmos sempre que necessário;
- d) Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual do Proprietário de acordo com a recomendação do fabricante;
- e) Efetuar na periodicidade abaixo e nas recomendadas pelo fabricante:

Semanalmente e/ou quando necessário	• Verificar e completar se necessário, o nível de óleo do motor; • Verificar e corrigir a calibragem dos pneus; • Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do limpador de para-brisa; • Verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor.
Mensalmente e/ou quando necessário	• Verificar e completar, se necessário, o nível de fluido do freio; • Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras; • Verificar e corrigir, se necessário, a alavanca de sinalização de direção quanto ao retorno automático à posição de retorno; • Verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto à existência de folga e retorno automático após a curva; • Testar a eficiência dos freios de estacionamento através de verificação de pastilhas, discos, lonas, tambores, tubulações e mangueiras de freio corrigindo, se necessário; • Verificar e corrigir, se necessário, a estabilidade do veículo em curvas e pistas irregulares.
Trimestralmente e/ou quando necessário	• Verificar e corrigir, se necessário, o desempenho do motor e conjunto de transmissão durante as acelerações e desacelerações, marcha lenta, marchas constantes nas reduções também quanto a vazamentos; • Verificar e corrigir, se necessário, quanto a emissão de poluentes do motor e sistema de catalisação; • Verificar caixa de mudanças de marchas completando nível de óleo, se necessário; • Fazer testes de amortecedores e substituí-los, quando necessário; • Verificar e eliminar eventuais ruídos de carroceria.

7.8. Da Manutenção Corretiva

7.8.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

7.8.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia. 7.8.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

7.9. Relatórios

7.9.1. No final de cada mês a CONTRATADA deverá entregar, em mãos ou por meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

- a) Relatório de atendimentos realizados, com quantidade de usuários, tempo de utilização e quilometragem rodada.
- b) Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.
- c) Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

7.10. Supervisão

7.10.1. A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

7.11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.11.1. A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra de motoristas e veículos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de transporte, obriga-se a:

7.11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais n°s 19.835, de 29.10.82, 24.675, de 30.01.86, 29.912 de 12.05.89, 31.105, de 27.12.89 e 32.55C, de 07.11.90 e Lei Federal n° 9.503, de 23.09.97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais n° 9.602 de 21/01/98, n° 9.792 de 14/04/99 e n° 10.517 de 11/07/02, e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

7.11.1.2. Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação municipal contendo as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

7.11.1.3. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

7.11.1.4. Providenciar a identificação do Contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.

7.11.1.5. Arcar com todas as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.11.1.6. Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos e GPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.11.1.7. Comprovar a cobertura de seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem.

7.11.1.8. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, IPVA, taxas de emplacamento, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos no veículo, decorrentes do uso ou de acidente, e troca de óleo, inclusive custos referentes a multas provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada, e abastecimento de combustível.

7.11.1.9. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo Contratante de acordo com itinerário estipulado.

7.11.1.10. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

7.11.1.11. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário no que tange ao transporte escolar, entre outros também deverá ser observado:

- a) O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados.
- b) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.
- c) Os alunos serão identificados com crachá ou Registro do Aluno (RA) indicando o nome completo, endereço de residência e a escola a que pertencem.
- d) O motorista e o monitor também serão identificados com crachá, com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- e) O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados e usem corretamente o cinto de segurança.
- f) O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato.
- g) O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante o percurso.
- h) O motorista e o monitor deverão zelar para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo.
- i) O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

7.11.1.12. Comunicar ao fiscal do contrato, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

7.11.1.13. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos), contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.

7.11.1.14. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada.

7.11.1.15. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.11.1.16. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função.

7.11.1.17. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nome do funcionário, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

7.11.1.18. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

7.11.1.19. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e se comprometer que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

7.11.1.20. Não permitir que qualquer condutor e/ou monitor se apresentem ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

7.11.1.21. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.11.1.22. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

7.11.1.23. Efetuar a substituição do condutor e/ou monitor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.11.1.24. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores e ou monitores dos itinerários ou dos serviços, ou de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada apresentará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não, sendo que neste caso fará a recusa justificadamente para que a Contratada efetue nova substituição/inclusão.

7.11.1.25. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.

7.11.1.26. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados.

7.11.1.27. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.

7.11.1.28. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não permaneça em serviço.

7.11.1.29. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.11.1.30. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

7.11.1.31. Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho ou legalmente obrigatórios, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força do contrato, quando for o caso.

7.11.1.32. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

7.11.1.33. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.11.1.34. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação.

7.11.1.35. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

7.11.1.36. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.11.1.37. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.

7.11.1.38. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

7.11.1.39. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

7.11.1.40. Manter os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV).

7.11.1.41. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

7.11.1.42. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional, no que for cabível.

7.11.1.43. Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho ou legalmente obrigatórios, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força do contrato, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.11.1.44. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7.11.1.45. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

7.11.1.46. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação.

7.11.1.47. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

7.11.1.48. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.11.1.49. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

7.11.1.50. Providenciar para os veículos seguro obrigatório para os passageiros, regulamentado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), para eventuais sinistros contra a vida dos passageiros e terceiros, decorrentes da prestação de serviços.

7.11.1.51. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

7.11.1.52. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

7.11.1.53. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

7.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.12.1. São obrigações da Contratante:

7.12.1.1. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

7.12.1.2. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

7.12.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços, na unidade escolar.

7.12.1.4. Fornecer à Contratada listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas.

7.12.1.5. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.



7.12.1.6. Expedir Autorização de Serviços, com indicação dos locais em que os serviços serão executados.

7.12.1.7. Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato.

7.12.1.8. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

7.12.1.9. Comunicar à Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos. 7.12.1.10. Comunicar imediatamente e por escrito à Contratada qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos.

7.12.1.11. Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

7.13. VISTORIA DOS VEÍCULOS

7.13.1. A vistoria veicular deverá ser expedida pelo Detran ou Ciretran e apresentada semestralmente na Secretaria de Educação.

7.13.2. O atestado de Vistoria, bem como todos os documentos técnicos que comprovem a legalidade do veículo a ser contratado, serão entregues na Secretaria de Educação, órgão responsável pela conferência e liberação da documentação para o efetivo exercício das atividades.

7.13.3. A licitante terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da adjudicação, para apresentar as Vans e Vans adaptadas.

7.13.4. Somente após a juntada de toda a documentação, bem como a aprovação das vistorias, a empresa será convocada para assinar o contrato e dar início aos serviços.

7.13.5. Caso a empresa vencedora não apresente os veículos no prazo estipulado e dentro dos padrões descritos no edital, a mesma será multada em até 10% (dez) do valor total do contrato.

7.14. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.14.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

7.14.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

7.14.3. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações especificadas pelo descumprimento das normas do presente edital de licitação e contrato de prestação de serviço, constituindo-se em referências para o controle do serviço público prestado.

a) Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais):

I - utilizar veículo fora da padronização;

II- fumar ou conduzir acesos cigarros assemelhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - omitir informações solicitadas pela Administração;

IV - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo; a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

V - operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados.

b) Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com multa de R\$ 100,00 (cem reais):

I - Desobedecer as orientações da fiscalização;

II - Conduzir o veículo sem o prefixo fornecido pela Administração;

III - Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

IV - Abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;

V - Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido;

VI - Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VII - Embarcar ou desembarcar alunos em escolas não autorizadas pela Administração;

VIII - Desobedecer as normas e regulamentos da Administração;

IX - Não cumprir os horários determinados pela Administração;

c) Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais):

I - Operar sem o selo de vistoria ou com selo de vistoria vencido;

II - Alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III - Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela administração; IV

- Negar à apresentação dos documentos a fiscalização;

V - Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela administração;

VI - Transportar passageiros não autorizados pela administração;

VII - Trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;

VIII - Conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX - Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela administração;

d) Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com multa de R\$ 200,00 (duzentos reais):

I - Deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 01 (um) dia letivo;

II - Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificação;

III - Trafegar com portas abertas;

IV - Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob quaisquer condições que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

V - Operar com veículos que não contêm os requisitos legais para o transporte de escolares;

VI - Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;

VII - Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII - Conduzir veículos com operações de alto risco pra os usuários;

IX - A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que reagem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.



7.15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.15.1. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.15.2. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

7.15.3. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Decreto Municipal nº 2.613, de 28 de junho de 2023.

7.15.4. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção da qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

7.15.5. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificado à Contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

7.15.6. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto o gestor dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.15.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 2.613 de 28 de junho de 2023.

8.2. O gestor do contrato será o(a) Secretário(a) de Educação, conforme disposto no art. 7 do Decreto Nº 2.613/2023.

8.3. Designa-se como Fiscal do ajuste a ser celebrado o servidor abaixo relacionado que, no desempenho de suas competências, atenderá às disposições constantes do art. 9 do Decreto Municipal nº 2.613/2023.

- Nome: Camila Ávila Martins dos Santos
- Cargo: Coordenador de Transporte Escolar
- E-mail: coordenador.transporteescolar@paranapanema.sp.gov.br



9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A contratante realizará inspeção minuciosa em todos os serviços prestados, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal nº 2.613, de 28 de junho de 2023.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias), por meio de depósito bancário, transferência ou boleto de compensação, após a entrega do objeto, devidamente acompanhado do respectivo documento fiscal em nome da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema, CNPJ nº 46.634.309/0001-34.

9.2.1. A Nota fiscal/fatura deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.2.2. Para cálculo dos pagamentos, será considerada a quilometragem total das viagens realizadas no mês imediatamente anterior ao da apresentação da Nota Fiscal.

9.2.3. Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços.

9.2.4. Verificada a integridade do objeto e a regularidade do documento fiscal, a Secretaria Municipal de Educação o encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

9.3. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do material fornecido.

9.3.1. Havendo incorreções, este será devolvido à contratada para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias após a reapresentação devidamente corrigido.

9.4. O contratado, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Tendo em vista que a Prefeitura tem responsabilidade subsidiária trabalhista, para a liberação do pagamento, a contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação da folha de pagamento do mês anterior, bem como comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação, incluídas a regularidade fiscal com o FGTS, e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O Contratante será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, na forma Presencial, considerando como metodologia aplicada o valor de referência aferido por meio de menor preço global.

10.3. Amostra

10.3.1. Não será exigida amostra.



10.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

10.4.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

10.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b1) Se o objeto se referir à compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se à prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

10.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

10.6.1. Certidão Negativa de falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de até 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes.

10.6.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor.

10.6.1.2. Nos termos do verbete da súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial homologado/deferido pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeira previstos neste Termo de Referência.

10.6.1.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício social do exercício anterior, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovando, ou através de publicação ou, ainda, cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

10.6.1.4. A boa situação financeira da licitante se fará por demonstrativo de índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

balanço apresentado, para fins de análise de condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$\text{Liquidez geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Grau de endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

10.6.1.4. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente –LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0 ($\geq 1,0$), enquanto o resultado isolado da operação Grau de Endividamento – GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

10.6.1.5. Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL registrado na Junta Comercial do Estado da Sede do licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

10.6.1.6. Em atendimento ao disposto no art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, a licitante vencedora deverá, como condição para assinatura do contrato, comprovar possuir capital social integralizado compatível com o número de empregados necessários à execução dos serviços, de forma a assegurar a capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes.

10.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

10.7.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com o ora licitado em relação às características e quantidades do objeto licitado.

10.7.1.1. Considera-se pertinente e compatível em relação às quantidades o atestado que comprove a prestação de serviços de transporte por fretamento, ou similar, correspondente a 50% (cinquenta por cento) em relação ao total licitado, em um período de 12 (doze) meses.

10.7.1.2. Admitir-se-á a somatória dos atestados, tantos quantos forem necessários, para comprovação da qualificação técnica operacional.

10.7.1.3. Comprovação de que a licitante tem, em seu objeto social atividade pertinente á prestação de serviço contínuo de fretamento.

10.7.1.4. Comprovação de possuir CAPITAL SOCIAL registrado na Junta Comercial do Estado da Sede do Licitante, através da apresentação do contrato social ou a última alteração contratual, acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou PATRIMONIO LIQUIDO igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto desta licitação.



10.7.1.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

10.7.1.6. DECLARAÇÃO firmada pela licitante que, caso vencedora do certame, terá condições de apresentar os veículos, condutores e seguro com cobertura de danos.

10.8. Participação de consórcio

10.8.1. Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

10.8.2. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

10.9. Condições para assinatura do contrato

10.9.1. Além da comprovação prevista na cláusula 10.6.1.6. do presente Termo de Referência, fica condicionada a assinatura do Contrato à atualização, pela Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.9.2. Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas, a Contratada estará dispensada de atualizá-las.

10.9.3. A Contratada que, convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o Contrato no prazo marcado, terá sua proposta cancelada, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução do ajuste.

10.9.4. Ainda, como condição para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá protocolizar na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da adjudicação do objeto, sob pena de perder o direito a contratação e a aplicação das sanções cabíveis, os documentos elencados abaixo:

10.9.4.1. Documentos dos condutores e monitores dos veículos:

- a) Relação com o nome e qualificação de todos os condutores e monitores dos veículos que executarão o contrato;
- b) Cópia autenticada dos registros das carteiras profissionais, ou contratos de prestação de serviço ou instrumentos similares de contratação que vincule os condutores e monitores a empresa licitante vencedora do certame;
- c) No caso dos condutores, deverá ser apresentado ainda:
 - c1) Prova de idade superior a vinte e um anos de todos os condutores;
 - c2) Prova de habilitação na categoria "D" ou "E" de todos os condutores;
 - c3) Prova da aprovação em curso especializado de cada condutor, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
 - c4) Prova de cada condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - c5) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) de cada condutor.



d) no caso dos monitores deverá ser apresentado ainda:

d1) Prova de idade superior a dezoito anos de todos os condutores;

d2) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

e) Declaração de que a(s) garagem(ns) cumprirá(ão) com todos os requisitos previstos na legislação vigente, especialmente em relação à infraestrutura da garagem para realizar manutenção da frota de forma corretiva e preventiva, lavagem, lubrificação, e demais necessárias para a prestação dos serviços.

10.9.4.2. Documentos dos veículos:

a) Relação com a descrição pormenorizada de todos os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, com indicação da marca, ano de fabricação, capacidade de passageiros e demais informações pertinentes;

b) Prova de Registro de Propriedade ou documento equivalente que comprove a posse legal dos veículos em nome da empresa licitante;

b1) Estando o veículo cadastrado no DETRAN sob a titularidade de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica distinta da proponente, o documento exigido no item anterior, deverá acompanhar o instrumento comprovante à contratação do veículo pela empresa adjudicatária, firmado com o respectivo proprietário, com firma reconhecida, autorizando o uso desse mesmo veículo, durante o ano letivo exclusivamente no transporte escolar, além de cópia do documento do veículo.

c) "Autorização para Transporte de Escolares" para cada veículo a ser utilizado, emitido pela autoridade competente, nos termos da Portaria DETRAN nº 1130 de 01/08/2014 em plena vigência;

d) Cópia das apólices de seguros dos respectivos veículos (relacionados na alínea "a") com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados.

11. Quanto à Proposta:

11.1. A Proposta de Preço deverá ser acompanhada de Planilha de Custos, utilizando o modelo de proposta constante do link: <https://claude.ai/public/artifacts/d00e4e79-26c6-4802-9395-c0b6cb700caa>, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços pelo valor proposto.

11.2. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com os veículos, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, despesas administrativas, depreciação e remuneração do capital, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

11.3. Na planilha de custos deverão ainda estar consignados todos os custos necessários para a execução dos serviços com todos os custos fixos e variáveis, observando-se a legislação de regência e os termos do edital da concorrência pública e seus anexos.

11.4. A planilha de custos deverá ser embasada em instrumento coletivo de trabalho (convenção ou acordo coletivo) válida que deverá obrigatoriamente ser juntado com a proposta, sob pena de desclassificação, e que deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, cuja base territorial abrange o Município de Paranapanema / SP, na forma prevista no art. 8º, II da Constituição Federal, tendo em vista que a Prefeitura tem responsabilidade subsidiária trabalhista na forma preconizada na Súmula 331, "d" do Tribunal Superior do Trabalho: "V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada".



12. ESTIMATIVA DO PREÇO

12.1. Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 2.610/2023 “A operacionalização da pesquisa de preços é, em regra, de competência do setor de compras do órgão ou entidade”.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta de recursos próprios e de recursos advindos de convênios estaduais.

Paranapanema, 15 de setembro de 2025.

Alessandra Seawright
Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF9B-A5A1-9A80-3E69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALESSANDRA SEAWRIGHT (CPF 177.XXX.XXX-93) em 15/09/2025 11:54:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paranapanema.1doc.com.br/verificacao/DF9B-A5A1-9A80-3E69>